



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano VIII • Nº 1821

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Portaria Nº 01, de 1 de fevereiro de 2021** - Estabelece normas, procedimentos e cronograma para matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ibipitanga-BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HJELGWQ2JF7CW/HCDBQDBG

Portarias



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

PORTARIA N. 01 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Ibipitanga-BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO LAZER E TURISMO no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 116 de 20 de dezembro de 2019, Art. 47, Inciso VIII, fixa normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, matrícula de estudantes da educação regular e especial, das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

SUBSEÇÃO II
Da Matrícula da Educação Especial

Art. 2º- A Matrícula destina-se ao candidato com necessidade educacional especial (com



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado.

§2º- Para inscrição na Matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

SEÇÃO II

Da Organização das Classes

Art. 3º- A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando:

Art. 4º- O número de estudantes por turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no **Anexo II** desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:

I- Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Parágrafo único - a organização de turmas definidas no **Anexo II** desta Portaria se refere à zona urbana. Para a Educação do Campo, o quantitativo poderá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise do Conselho Escolar (CE).

Art. 6º- O estudante de qualquer faixa etária será matriculado preferencialmente no turno



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

diurno comprovada a classificação de ordem de chegada.

Art. 5º - A matrícula de estudantes no período diurno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 2 (dois) anos de idade completas até o dia 31 de março, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

Art. 6º- A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 6º desta Portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no **Anexo III desta Portaria**.

Parágrafo único- Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

Da Documentação

Art. 7º- No ato da nova matrícula, na confirmação da matrícula para o público regular e da educação especial, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Fotocópia de certidão de nascimento e/ou carteira de identidade;
- II – CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- III – 02 (duas) fotos 3x4; (podendo ser alterado o numero conforme necessidade interna da Unidade Escolar.
- IV – Comprovante de residência (preferência luz ou água)
- V – Histórico escolar original ou Declaração não excedendo o limite para a apresentação do histórico escolar.



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boqueira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

VI - Cópia da Carteira de Vacinação (Cópia na página das vacinas e a ante capa, onde tem o nome do aluno)

VII – Cópia do Cartão do SUS.

VIII - Caso a criança seja portadora de alguma necessidade especial, laudo médico.

§ 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar o *contiuum* ano letivo 2020/2021 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de **30 (trinta) dias** e se à Escola realizar matrícula ou transferência com Atestado de Escolaridade fora do período formal de matrícula, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante.

§4º- A Unidade Escolar deverá cancelar a matricula do estudante com pendência de documentação ao término do prazo estabelecido.

8º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC n. 01 de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula, e, entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC no 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

III – No ato da matrícula, pais e/ou responsáveis devem assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e situação de atualização de caderneta vacinal, no decorrer do ano letivo.

IV – Durante o ano letivo as Unidades Escolares devem promover debates e palestra para a sociedade em geral sobre vacinação e emitir notas de esclarecimento sobre as reportadas notícias falsas.

V – Articular juntamente com a Gerência de Atenção Básica, dias e horários previamente agendados para profissionais de saúde habilitados realizarem a vacinação de crianças e adolescentes nas escolas e creches, comunicando antecipadamente aos pais.

VI- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 9º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boqueira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

Art. 9º- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

CAPÍTULO V

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 10º- A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula do Estudante Público Alvo da Educação Especial

Art. 11º- Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se há proximidade de sua residência.

Parágrafo único- Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional especializado, no turno inverso.

Art. 12º- No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 13º- Será admitido que estudantes público-alvo da educação especial da rede regular sejam atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o Inciso 7º do Art. 14 do Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020.

Art. 14º – Será reservado preferencialmente o atendimento prioritário à matrícula de alunos com necessidades especiais (com deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e múltiplas deficiências), atendendo o em turno de sua preferência, sempre que possível, para que se garanta a equidade e que as Unidades Escolares tenham uma melhor organização.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula na Educação Básica em Tempo Integral

Art. 15º – a Matrícula na oferta em Tempo Integral exigirá a anuência do estudante ou de seu responsável legal, por meio da assinatura do “Termo de Anuência”, constante no Anexo VI.

Parágrafo Único: O “Termo de Anuência” deverá ser assinado na Secretaria Escolar, no ato da entrega da documentação ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

Art. 16º-Fica terminantemente proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único- A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 17º- Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2021, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano em curso, ocupando vaga remanescente, mediante transferência.

Art. 18º - Excepcionalmente para o exercício de 2021, as matrículas correspondentes a Escola Municipal Dep. Paulo Magalhães, acontecerão no Espaço da Escola Infantil “Extensão Brito Araújo” e as Matrículas para a Etapa Infantil (Creche) – Maternal II e Maternal III e Pré-Escola (I e II) ocorrerão na Escola Municipal Brito Araújo.

Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipitanga -BA, 1 de fevereiro de 2021.



Secretário Municipal de Educação

Valdir Barbosa de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº20 / 2021
Ibipitanga - Bahia



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2020/2021

ATIVIDADE PERÍODO:

Novos alunos e Concluintes da Educação Infantil ou 5º ano do Ensino Fundamental o período de abertura da Matrícula Escolar será no Período: **02/02/2021**.

Observação: Matrícula de alunos público alvo da Educação Especial obedecerá aos critérios estabelecidos na política nacional da pessoa com deficiência garantindo a prioridade do atendimento na Escola mais próxima de sua residência na data por esta Portaria.



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

EDUCAÇÃO INFANTIL

CRECHE (maternal I e maternal II): 12 alunos

PRÉ-ESCOLA (4 e 5 anos): 15 alunos

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL I – (Ciclo Inicial – 1º ano) até 18 anos por turma; (2º ao 3º ano) -
Número de Estudantes por turma: 20

ENSINO FUNDAMENTAL I – (Ciclo complementar – 4º e 5º ano) - Número de Estudantes por
turma: 25

ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º ao 9º ano) - Número de Estudantes por turma: 35

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).

EJA - Tempo Formativo I, II - Número de Estudantes por turma: 35

OBSERVAÇÃO: Para as Unidades Escolares da Sede o limite de matrícula para ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental é de 16 alunos por turma distribuído em dois períodos (matutino e vespertino) considerando os concluintes da Etapa Infantil – Modalidade Pré-Escola da Escola Municipal Brito Araújo.



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boqueira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES.

Especificidade Número máximo por turma Deficiência Física 2

Deficiência Intelectual 2

Deficiência Múltipla 1

Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão) 2

Surdez 3

Surdocegueira 1

Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD 1

Altas habilidade/superdotados 2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo dois estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até três estudantes por turma.



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Excepcionalmente para o público da Sede, no dia 2 de fevereiro de 2021 a partir da 8h00min, a Escola Municipal Brito Araújo irá recepcionar o atendimento às matrículas para quem desejar pleitear ingresso de novos alunos público alvo da Educação Infantil. Ressalta-se a necessidade de atender as normas de segurança mediante protocolos contra a proliferação da COVID-19, evitando aglomeração.

A matrícula, no turno matutino, será assegurada somente para os classificados mediante ordem de até o limite de vagas ofertadas pela Unidade Escolar.

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE MATRÍCULA PARA CRECHE (1º E 2º PERÍODOS/MATERNAS I e II) e PRÉ-ESCOLA (I e II).

PERÍODO	ATIVIDADE
Às 8h00min do dia 02/02/2021	Matrícula



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 46540-000
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.0001/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA PARA O ACESSO A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ESTUDANTE: _____ RM: _____

ESCOLA: _____

SÉRIE/ANO: _____

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar do Programa de Educação em Tempo Integral – NOVO MAIS EDUCAÇÃO, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, contemplando o período da manhã e da tarde.

Cidade, _____ / _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Estudante/Pai/Responsável

OBSERVAÇÃO: Este formulário se aplica excepcionalmente as Unidades Escolares de Saco do Fogo, Alvinópolis e Jurema que atendem a Educação Integral.